



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, , Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL N° 90009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025

PROCESSO N° 71000.053095/2025-79

Torna-se público que o(a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do(a) Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) no SAUN Quadra 3 Bloco A, s/n, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília/DF , CEP 70040-902, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30/09/2025

Horário: 10h00min

Local: www.gov.br/compras - Portal de Compras do Governo Federal

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Valor estimado da contratação: R\$ 920.753,00 (novecentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário, local, estadual, interestadual e intermunicipal, de cargas e encomendas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº

14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas

parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2. Após pesquisa mercadológica, valor estimado da contratação segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, totalizou em R\$ 920.753,00 (novecentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais), conforme tabela abaixo:

Item	faixa de distancia em KM	Unidade para cotação	Estimativa anual (m³)	Prazo máximo de entrega/conclusão (em dias corridos)	Valor Unitário (m³)	Valor Total Anual
1	0 a 300 km	m³	300	até 04 (quatro) dias	R\$ 245,88	R\$ 73.764,00
2	301 a 1000 km	m³	300	até 06 (seis) dias	R\$ 322,63	R\$ 96.789,00
3	1.001 a 2000 km	m³	800	até 12 (doze) dias	R\$ 376,50	R\$ 301.200,00
4	2.001 a 3.000 km	m³	500	até 14 (quatorze) dias	R\$ 585,00	R\$ 292.500,00
5	acima de 3.001 km	m³	200	até 16 (dezesseis) dias	R\$ 782,50	R\$ 156.500,00
Total						R\$ 920.753,00

3.3. Os dados e quadro a seguir detalham a previsão de crédito orçamentário para realização desta despesa no exercício de 2025:

Programa	Ação	Funcional Programática	Ptres	Fonte	UGE	ND	PI	Valor para 2025
0032	2000	08.122.0032.2000.0001	236646	1001	550005	339033-09	M2000D05T02	R\$ 383.647,08

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante

às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor e total dos itens;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com

preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou

entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras;

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que

este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de

requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, no mínimo, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2025> ou pelo protocolo geral do órgão.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. . pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@mds.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/lititacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2025>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por Anderson Dias Ferreira da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a), em 15/09/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao_, informando o código verificador 17442340 e o código CRC 46287232.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.053095/2025-79

SEI nº 17442340



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 71000.053095/2025-79

TERMO DE REFERÊNCIA- SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO- CONFORME MODELO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO/AGU (ATUALIZAÇÃO ABRIL 2025)

(AS CLÁUSULAS DEVERÃO SER EXTRAÍDAS DOS MODELOS DISPONIBILIZADOS NO SITE DA AGU, LINK ABAIXO, E TRANSCRITAS CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO).

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia...>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia>

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço, por meio de pregão eletrônico, de transporte rodoviário local, estadual, interestadual e intermunicipal, com unidade de medida m³, de cargas e encomendas (volumes) de propriedade ou de interesse do Ministério, bem como de bens patrimoniais, veículos automotores e bagagens de servidores, em todo o território nacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGA - CATSER 22730						
Item	Faixa de distância em KM	Unidade para cotação	Estimativa anual (m ³)	Prazo máximo de entrega/conclusão (em dias corridos)	Valor Unitário (m ³)	Valor Total do Item
1	0 a 300 km	m ³	300	até 04 (quatro) dias	R\$ 245,88	R\$ 73.764,00
2	301 a 1000 km	m ³	300	até 06 (seis) dias	R\$ 322,63	R\$ 96.789,00
3	1.001 a 2.000 km	m ³	800	até 12 (doze) dias	R\$ 376,50	R\$ 301.200,00
4	2.001 a 3.000 km	m ³	500	até 14 (quatorze) dias	R\$ 585,00	R\$ 292.500,00
5	acima de 3.001 km	m ³	200	até 16 (dezesseis) dias	R\$ 782,50	R\$ 156.500,00
						R\$ 920.753,00
						Valor Total Global

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e conforme preceitua o Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua imprescindibilidade para atendimento das necessidades do MDS e cumprimento da legislação vigente conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 05526783000165-0-000001/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: [15/05/2024];
- III. Id do item no PCA: [238];
- IV. Classe/Grupo: [643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO];
- V. Identificador da Futura Contratação: [550005-162/2025].

2.3. A presente contratação está em conformidade com os fundamentos estabelecidos no Plano Diretor de Logística Sustentável, em especial o Eixo Temático 1 - Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços.

2.4. A contratação pretendida está alinhada à legislação vigente e ao Planejamento Plurianual Plano 2024-2027, que foi instituído pela Lei nº 14.802/2024, bem como com a Portaria MDS Nº 907, de agosto de 2023 - Aprova o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para os anos 2023 - 2026, que tem como missão "Superar a Fome, Reduzir a Desigualdade Social e Garantir a Dignidade, a Inclusão, a Proteção Socioassistencial às pessoas em situação de vulnerabilidade social.", assim como a respectiva atualização determinada pela Portaria MDS Nº 1.102, de 23 de julho de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos para a Contratação

a) Unidade de Medida – Metro Cúbico (m³)

A unidade de medição do serviço deve ser o m³ efetivamente transportado, apurado conforme os volumes transportados, com metodologia clara de medição (peso x cubagem), com critérios definidos no Termo de Referência.

b) Abrangência Territorial Deve atender a demandas de transporte nas seguintes escalas:

- Local (dentro do mesmo município ou região metropolitana);
- Intermunicipal (entre municípios de um mesmo estado);
- Estadual;
- Interestadual (entre diferentes estados da Federação).

c) Frota Adequada e Regularizada

A empresa deve comprovar:

• Possuir veículos adequados à natureza das cargas (baús fechados, pranchas, plataformas, caminhões com capacidade variada etc.);

• A Contratada deverá contar com sistema de elevadores, para a necessidade de carregamento e descarregamento de bens/equipamentos de peso alto, no baú do veículo

- Manutenção da frota regular;
- Veículos devidamente licenciados e com vistoria em dia.

d) Registro na ANTT

A empresa contratada deve ser registrada na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e estar habilitada para prestação de serviços interestaduais de transporte rodoviário de cargas.

Ter a inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

e) Seguros Obrigatórios

Seguro de responsabilidade civil contra perdas, danos, extravios e avarias das cargas; • Seguro obrigatório de veículos (DPVAT) e demais exigidos por lei.

- A Contratada deve se responsabilizar pela coleta, transporte, carga,

descarga, para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para transportar todo o mobiliário.

• Apresentar Apólice de Seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal

• Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados ao preço único ofertado sem nenhum acréscimo sobre a proposta

f) Rastreamento e Monitoramento

A empresa contratada deve dispor de sistema de rastreamento de veículos, para garantir segurança e rastreabilidade das cargas.

g) Equipe Treinada e Identificada

- Motoristas com CNH compatível;
- Capacitação mínima para transporte e manuseio adequado dos volumes;
- Identificação funcional da equipe.

h) Critérios de Sustentabilidade (opcional)

Podem ser exigidos critérios ambientais, como:

- Frota com menor emissão de poluentes;
- Logística reversa de embalagens, se aplicável.

- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.
- Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários no transporte e entrega dos objetos.
- Utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis, no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

I) Exigências Complementares

- Capacidade de atender demandas urgentes e emergenciais;
- Emissão de comprovantes eletrônicos de coleta e entrega;
- Disponibilização de canal de atendimento 24h.

• A Contratada deverá efetuar a desmontagem (quando necessário), acondicionamento e embalagem dos bens no local de origem, transporte, desembalagem, montagem (quando for o caso), e remoção do material de embalagem quando no local de destino.

• Na execução dos serviços, quando da coleta e da entrega dos materiais, a Contratada deverá utilizar veículo fechado do tipo baú, sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança.

• A Contratada deve se responsabilizar pela coleta, transporte, carga, descarga, para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para transportar todo o mobiliário.

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da Contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução de serviços

Instalação de escritório

4.4. Não se aplica

Margem de Preferência

4.5. Não se aplica por se tratar de serviços

Da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de

Transporte Rodoviário Local, Estadual, Interestadual e Intermunicipal

4.6. Dos prazos:

GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGA - CATSER 3220				
Item	Faixa de distância em KM	Unidade para cotação	Estimativa anual (m ³)	Prazo máximo de entrega/conclusão (em dias corridos)
1	0 a 300 km	m ³	300	até 04 (quatro) dias
2	301 a 1000 km	m ³	300	até 06 (seis) dias
3	1.001 a 2.000 km	m ³	800	até 12 (doze) dias
4	2.001 a 3.000 km	m ³	500	até 14 (quatorze) dias
5	acima de 3.001 km	m ³	200	até 16 (dezesseis) dias

4.6.1. Os prazos deverão ser contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.6.2. O recolhimento se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço, que se dará em até 05 (cinco) dias corridos ou em data de comum acordo entre as partes.

4.6.3. Os prazos para entrega/conclusão deverão ser contados a partir do recolhimento dos materiais, obedecendo os prazos estipulados na tabela do item 4.10.

4.6.4. Estão inclusos nesse prazo todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam, a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à embalagem e movimentação das cargas no local de origem, a desmontagem quando for o caso, o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios.

4.6.5. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a empresa deverá solicitar dilação do prazo, por escrito, ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o vencimento para a entrega dos bens. Sendo que, caberá à fiscalização o deferimento ou não do pedido.

4.7. A Contratante poderá, de comum acordo, desde que seja técnica e operacionalmente viável, que a execução dos serviços seja finalizada em prazos inferiores aos máximos fixados.

4.8. Todos os materiais necessários e mão de obra na execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

4.9. Para o cálculo do valor a ser pago à Contratada, o valor unitário do metro cúbico, será multiplicado pelo volume total de metros cúbicos transportados, conforme fórmula abaixo:

$$(A \times B) = C$$

Sendo:

C – Valor devido total: valor a ser pago à Contratada pela execução do serviço;

B – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distância;

A – Quantidade de metros cúbicos transportados;

Planilha de Transporte Mobiliário - Custo por m³

Ordem de Serviço	A	B	C
	OS Cubagem m ³	Valor por m ³ (R\$)	Valor total por m ³ (R\$)
Nº OS		R\$	R\$
Total			

Seguro

4.10. Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados ao preço único ofertado sem nenhum acréscimo sobre a proposta. Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados ao preço único ofertado sem nenhum acréscimo sobre a proposta.

4.11. Apresentar Apólice de Seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a Contratada deverá ajustar com o fiscal do contrato, a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, para o transporte;

5.1.2. A Contratada deverá ainda:

5.1.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pelo Contratante, perfazendo translado terrestre, marítimo ou fluvial, se necessário;

5.1.6. Entregar os bens, encomendas e/ou mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pelo servidor responsável, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais;

5.1.7. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, etc.

5.1.8. Efetuar transporte especial, utilizando equipamentos apropriados, inclusive, utilizar guincho, guindaste ou outro equipamento que se fizer necessário (entende-se como transporte especial, o transporte de bens que não possam ser desmontados sem que percam suas características essenciais, tais como: motores, condicionares de ar, piano, etc.), estejam estes bens em locais de difícil acesso ou não;

5.1.9. Segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores estipulados pela Contratante;

5.1.10. Responsabilizar-se e solucionar os problemas causados por prejuízos, danos, avarias e/ou desaparecimento de bens em geral, também solucionar todo e quaisquer danos causados nos locais ou instalações de origem e destino, que porventura venha a ser causados por seus empregados ou prepostos, reparando, corrigindo, reconstituindo ou indenizando, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação pelo Contratante.

5.1.11. Quando se tratar de bens da Contratante, o ressarcimento deverá ser realizado em conta do Tesouro Nacional, por Guia de Recolhimento da União - GRU ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou superior ou se possível pela manutenção corretiva do bem danificado;

5.1.12. Quando se tratar de indenização por dano causado aos bens do servidor removido, o ressarcimento deverá ser pago diretamente ao mesmo, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação pelo Contratante, por meio de depósito em conta corrente, ou mediante outra forma exigida por ele; por meio da reparação do dano às instalações, se for o caso, ou ainda, substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior;

5.1.13. Em todos os casos as providências saneadoras deverão ser ratificadas, por escrito, ao fiscal do contrato, pelo servidor lesado ou pelo servidor responsável. Em caso de pagamento direto ao servidor removido, a Contratada deverá notificar, por escrito, ao fiscal do contrato, a forma, data e valor ressarcido ao servidor.

5.1.14. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.15. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a desmontagem e montagem, se necessário, por funcionários da Contratada;

5.1.16. A aceitação dos serviços será feita pelo responsável quando do recebimento dos materiais, mediante assinatura de "Termo de Recebimento provisório" fornecido pela Contratada, no endereço de destino da mudança;

5.1.17. Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino na presença do beneficiado;

5.1.18. Na data em que forem desembarcados e desembalados os bens de

propriedade do MDS, a Contratada fornecerá o "Termo de Recebimento provisório" a ser assinado pelo interessado, atestando provisoriamente o recebimento dos serviços.

5.1.19. Em caso de detecção de dano (s) e/ou extravio (s) de bens, estes fatos deverão constar no "Termo de Recebimento Provisório", informando o número de patrimônio e tipo de avaria.

5.1.20. Em caso de necessidade de indenização, procedimento de acordo com os subitens 5.1.10, 5.1.11 e 5.1.12 .

5.1.21. O custo com o transporte quando da utilização de balsa, avião ou outro meio necessário para chegar ao destino, desde que aprovado pela fiscalização do contrato, deverá estar incluso no valor do metro cúbico informado na planilha de formação de preços/proposta.

5.1.22. Os serviços de Transporte Interestadual serão executados em todo Território Nacional;

5.1.23. Caso a Contratada constate a existência de danos preexistentes nos bens da Contratante e/ou de seus servidores, esta deverá comunicar o fato imediatamente ao fiscal do contrato e ao beneficiado, anotando no Termo de Coleta dos Bens.

5.1.24. O embarque e o transporte de mobiliários, bagagens e veículos de servidor ou de bens de propriedade do MDS serão realizados em caminhão tipo baú, o qual deverá estar posicionado no dia da coleta e/ou entrega nos locais indicados na Ordem de Serviço.

5.1.25. Findo o prazo de recolhimento, a empresa Contratada obedecerá aos prazos de entrega estabelecidos no item 4.6.

5.1.26. A Contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade no transporte de animais, alimentos, armas, joias, plantas, líquidos e materiais ilícitos que estiverem no transporte.

5.1.27. A Contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade dos materiais alocados dentro dos veículos automotores de propriedades dos servidores.

5.1.28. Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado em lei para custeamento pela Contratante, a Contratada deverá se atter ao previsto na "Autorização de Serviços", sem nenhuma responsabilidade por parte da Contratante, em caso de excedente.

5.1.29. O excedente referente ao transporte, seguro e eventual armazenamento deverá ser custeado diretamente pelo servidor usuário dos serviços de transporte, mediante acordo com a Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os bens de servidores e/ou do MDS serão recolhidos e entregues nos endereços de origem e destino informados na Ordem de Serviço;

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. Os serviços de embalagens compreendem o acondicionamento e a utilização dos materiais e deverão seguir os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo ABNT NBR 5980/11, ABNT NBR 5985/08.

5.5. As caixas de papelão utilizadas nas mudanças deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração ao fim que se destinam de acordo com os padrões estabelecidos na ABNT.

5.6. As caixas deverão ser seladas com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas;

5.7. Todos os materiais utilizados nas embalagens dos bens a serem transportados deverão ser novos e obedecerão às especificações abaixo:

Material	Especificação
Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm.
Caixas de papelão de uso específico pararoupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm.

Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm diversas larguras.
Papel kraft	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m ²
Plástico polibolha "pequeno"	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável.
Plástico polibolha "grande"	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável.
Estruturas de papelão	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável
Fita adesiva	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.
Fita gomada	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.

5.8. Todas as caixas empregadas nas mudanças deverão estar em excelentes condições, possuindo resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

5.9. Os materiais que serão utilizados para acondicionamento dos mobiliários, como plásticos polibolha, papel kraft e fitas adesivas que irão fazer a selagem das caixas, precisam ter a qualidade necessária para o objetivo final;

5.10. As ferramentas e utensílios que serão utilizados para a desmontagem e montagem dos mobiliários devem ter a resistência e qualidade necessária para realização dos serviços.

5.11. O transporte deverá ser realizado em caminhão baú próprio para a realização do transporte dos materiais e bens, cujas paredes de carroceria devem possuir proteções para evitar danos aos bens.

5.12. A forma de acondicionamento dos materiais a serem transportados, deverão seguir as determinações contidas no ANEXO VI deste Termo de Referência.

5.13. Os materiais fornecidos e/ou utilizados já deverão ser cotados na proposta da empresa, não se admitindo cobranças posteriores.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15. No valor da proposta deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.15.1. O recolhimento se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço, que se dará em até 05 (cinco) dias corridos ou em data de comum acordo entre as partes.

5.16. O embarque e o transporte de mobiliários, bagagens e veículos de servidor ou de bens de propriedade do MDS serão realizados em caminhão tipo baú, o qual deverá estar posicionado no dia da coleta e/ou entrega nos locais indicados na Ordem de Serviço.

5.17. Findo o prazo de recolhimento, a empresa Contratada obedecerá aos prazos de entrega estabelecidos no presente instrumento.

5.18. O Ministério, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à Contratada todas as informações essenciais, tais como: tipo de materiais a serem transportados, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.19. O servidor deverá informar à fiscalização do contrato e a empresa Contratada, a existência de restrição de dia e/ou horário do local da retirada e do local de entrega do mobiliário/bagagens, de modo que não ocorra dificuldade na execução da prestação do serviço. O servidor e a empresa transportadora deverão manter contato entre si, de maneira que não ocorra o desencontro de informações.

5.20. A aceitação dos serviços será feita pelo servidor beneficiado, mediante assinatura de "Termo de Recebimento Provisório" fornecido pela Contratada, no destino da mudança;

5.21. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço, na forma que segue:

5.21.1. A Contratante solicitará orçamento à Contratada que o enviará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

5.21.2. De posse do orçamento, após análise de viabilidade, a Contratante emitirá ordem de serviço e enviará à Contratada para execução, nos prazos abaixo:

GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGA - CATSER 3220				
Item	Faixa de distância em KM	Unidade para cotação	Estimativa anual (m ³)	Prazo máximo de entrega/conclusão (em dias corridos)
1	0 a 300 km	m ³	300	até 04 (quatro) dias
2	301 a 1000 km	m ³	300	até 06 (seis) dias
3	1.001 a 2.000 km	m ³	800	até 12 (doze) dias
4	2.001 a 3.000 km	m ³	500	até 14 (quatorze) dias
5	acima de 3.001 km	m ³	200	até 16 (dezesseis) dias

Especificação da garantia do serviço

5.22. O prazo da garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- Se houver dano, avaria ou extravio dos bens transportados, o consumidor pode exigir reparação dos prejuízos.
- A transportadora deve garantir a integridade dos bens durante o transporte.
- O fornecedor do serviço responde pelos vícios de qualidade que o tornem impróprio ao uso ou que diminuam seu valor.
- Também responde por danos causados ao consumidor por defeitos relativos à prestação do serviço.
- A empresa deve prestar o serviço de forma adequada, eficiente e segura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.21. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.4.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Ao final de cada período de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o

prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data de emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2025.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.1. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.46.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.3. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estas regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI:inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento

comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. estadual/distrital

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital-ECD ap Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico - Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado (s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. A licitante deverá apresentar, atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, não inferior à 5 % (cinco por cento) do objeto em questão, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.

9.32.1.2. Tal exigência do percentual de 5% (cinco por cento), tem por objetivo resguardar o interesse público da Administração ao contratar uma empresa que realmente demonstre ter tais condições técnicas e operacionais para executar o contrato, nos padrões de qualidade exigidos para uma mudança da magnitude da presente contratação. Insta salientar a necessidade de uma empresa que atue de forma efetiva no mercado, com estabilidade no segmento de transporte de cargas/na prática de mudanças (incluindo montagem e desmontagem), respeitando os prazos, a logística estipulada por esta pasta ministerial, dentre outras exigências que o ramo de atividade requer.

9.32.1.3. Considerar-se-á compatível com o objeto deste Termo de Referência, o serviço de transporte de bens, no mínimo, intermunicipal.

9.32.1.4. Serão admitidos para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois esta situação equivale para fins de comprovação de capacidade técnico - operacional, a uma única contratação.

9.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32.6. A apresentação pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.37.6.1. ata de fundação;

9.37.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.37.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.37.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.37.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.37.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.37.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação corresponde ao valor estimado de R\$ 920.753,00 (novecentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais), conforme Mapa Estimativo de Preços (SEI nº 17251943).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 550005

II) Fonte de Recursos: 1001

III) Programa de Trabalho: 08.122.0032.2000.0001

IV) Elemento de Despesa: 33.90.33-09

V) Plano Interno: M2000D05T02

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pela Coordenação de Material e Patrimônio (e-mail: patrimonio@mds.gov.br).

12.3. A fase de habilitação consistirá, ainda, na consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

12.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

12.5. A **Contratada** deverá promover as medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais de seus empregados, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.

12.6. A **Contratada** deverá assumir as obrigações estabelecidas na legislação de segurança do trabalho e adotar as medidas necessárias, quando, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles forem vítimas os seus empregados, ainda que verificados em dependências da **Contratante**.

12.7. Toda e qualquer comunicação entre a Fiscalização da **Contratante** e a **Contratada** deverá ser feita por escrito, sendo permitido à Fiscalização a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a sua atribuição.

12.8. A **Contratada** assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços, responsabilizando-se por indenizações, reparos, recuperações, reposições, reconstituições, reconstruções decorrentes de qualquer dano que venham a sofrer o patrimônio da União ou terceiros, veículos ou pessoas, motivados por imprudência, imperícia, falha e (ou) omissão de seus empregados.

12.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

12.10. Deverão ser acatadas todas as instruções da Fiscalização, facilitando a ampla ação desta, atendendo prontamente a todos os pedidos de esclarecimentos solicitados.

12.11. O presente documento segue assinado pelos responsáveis pela elaboração

Nome Integrante Requisitante	Nome Integrante Requisitante	Nome Membro Equipe	Nome Membro Equipe
Claudius Vinícius Rodrigues da Silva	Patricia Mathias da Silva	Ricardo de Vasconcelos Barros	Anderson Dias Ferreira da Silva

Matrícula SIAPE:
1665048

Matrícula
SIAPE: 1733231

Matrícula SIAPE:
1704915

Matrícula SIAPE:
1572389

APROVO o presente Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 17445468) que o originou, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 3º da Portaria do Ministério da Cidadania nº 305, de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 497, de 25 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____; fone _____, fax _____, e-mail: _____, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com o quadro abaixo, as especificações e condições estabelecidas na licitação - Pregão _____/2025, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome.

PLANILHA DE TRANSPORTE MOBILIÁRIO – CUSTO POR M³

GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGA - CATSER 22730

Item	Faixa de distância em KM	Unidade para cotação	Estimativa anual (m ³)	Prazo máximo de entrega/conclusão (em dias corridos)	Custo Unitário m ³	Custo Total m ³
1	0 a 300 km	m ³	300	até 04 (quatro) dias		
2	301 a 1000 km	m ³	300	até 06 (seis) dias		
3	1.001 a 2.000 km	m ³	800	até 12 (doze) dias		
4	2.001 a 3.000 km	m ³	500	até 14 (quatorze) dias		
5	acima de 3.001 km	m ³	200	até 16 (dezesseis) dias		

* Obs: Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados ao preço único oferecido.

* Obs: Os quantitativos informados na tabela acima são estimados, podendo, na execução do contrato, oscilar para mais ou menos observando o valor correspondente ao seu intervalo.

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO/OS

ORDEM DE SERVIÇO N° /

DADOS DA CONTRATADA		
PROCESSO: Nº	P.E (SRP)Nº	VIGÊNCIA:
NOME DA EMPRESA:		CNPJ:
OBJETO:		
ENDEREÇO:	CEP- Fone:	
NOME DO PREPOSTO:		E-MAIL:

DADOS DA CONTRATANTE							
INSTITUIÇÃO: MDS							
UNIDADE RESPONSÁVEL: Coordenação de Material e Patrimônio/COMAP							
ENDEREÇO: SAAN Q. 04 Lote 916 CEP-70.632-400		TELEFONE:					
DADOS DA SOLICITAÇÃO							
SOLICITANTE:							
SOLICITAÇÃO: nº		Data da Solicitação:					
NOME DO INTERESSADO:		Telefone:					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:							
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO							
Conforme P.E (SRP), Nº							
Descrição dos serviços solicitados							
				(A)	(B)	(C)	
Data	Servidor	Origem	Destino	M ³	KM	Valor unitário por m ³ (R\$)	Valor Total (R\$)
a) O valor total do serviço será calculado da seguinte forma: (AxB) = C. b) Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados ao preço único ofertado.							
FISCAL DO CONTRATO				COMAP			
Declaro que: O quantitativo e o valor total das despesas estão de acordo com as condições e saldo contratual; Em, _____ de _____ de 20____.				De acordo: Encaminho a presente Ordem de Serviço à Contratada para execução do serviço descremido acima; Em, _____ de _____ de 20____.			
Fiscal do Contrato				Coordenador de Material e Patrimônio			
EMPRESA							
Recebemos a Ordem de Serviço. Em,/...../..... Assinatura/carimbo							
DECLARAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE QUANTO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Avaliação do(s) serviço(s) prestado(s): () BOM – Serviços prestados pela contratada. () REGULAR – Serviços prestados pela contratada. () RUIM – Serviços prestados pela contratada. Em, _____/_____/_____							
Assinatura/carimbo do solicitante							

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS/IMR

Indicadores de qualidade e de desempenho dos serviços prestados pela Contratada

Objetivo	
Garantir o cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de transporte com qualidade e das disposições contratuais.	
Formas de avaliação e de acompanhamento	
- Verificação do cumprimento do prazo, entre a emissão da Ordem de Serviço (OS) e de realização do transporte, conforme tabela de prazo; - Visitas <i>in loco</i> dos serviços solicitados na OS; - Registro de aprovação do setor referente à montagem, conforme layout.	
Meta a cumprir	100% dos serviços das OS da amostra realizados, dentro dos prazos estabelecidos.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e/ou informações registradas na OS.
Periodicidade da medição	Mensal
Início de vigência	Logo após a emissão da Ordem de Serviço
Forma de aplicação	Descontos percentuais na Nota Fiscal ou Fatura da empresa Contratada,

Indicador 1 (Id1)	
Descrição	Expressão
Percentual de OS executadas no período de medição	Id1 = (Total de OS atendidas da amostra / Total de OS da amostra) x 100

Indicador 2 (Id2)	
Descrição	Expressão
Índice de inconformidade na qualidade da prestação dos serviços (em pontos), conforme a seguir:	Id2 = (somatório dos pontos obtidos por inconformidades na prestação dos serviços)
Inconformidade	Pontos
Não cumprimento do horário estabelecido pelo TR ou determinado pela Administração (por ocorrência)	1
Não fornecimento de material dentro do prazo estabelecido no TR ou acordado com a Fiscalização (por ocorrência)	2
Não reposição de funcionário ausente no prazo previsto no TR (por ocorrência)	3
Fornecimento de materiais ou peças de reposição de baixa qualidade (por ocorrência)	3
Não cumprimento da programação periódica de manutenção preventiva (por ocorrência)	3
Não fornecimento/utilização de ferramenta adequada (por ocorrência)	3
Execução de serviço de comprovada má qualidade e/ou desrespeitando as normas técnicas, quando houver (por ocorrência)	5
Outras ocorrências decorrentes da prestação dos serviços contratados e que resultem em prejuízos e/ou transtornos ao MC (por ocorrência)	5

Faixas de Ajuste no Pagamento Mensal da Contratada

Indicador 1 (Id1)		Indicador 2 (Id2)		
Faixas de percentual de OS executadas (por amostragem)	Percentual de pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada (A)	Faixas de pontuação acumulada referente à inconformidades na prestação dos serviços	Percentual de pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada (B)	TOTAL Percentual de pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada (A)+(B)
80 a 100%	95%	0 a 6 7 a 9 10 a 12 13 a 15 15 ou mais	5% 4% 3% 2% 1%	100% 99% 98% 97% 96%
70 a 79,99%	90%	0 a 6 7 a 9 10 a 12 13 a 15 15 ou mais	5% 4% 3% 2% 1%	95% 94% 93% 92% 91%
60 a 69,99%	85%	0 a 6 7 a 9 10 a 12 13 a 15	5% 4% 3% 2%	90% 89% 88% 87%

		15 ou mais	1%	86%
--	--	------------	----	-----

Observações:

Caso os percentuais de OS executadas sejam inferiores a 60% e/ou a pontuação acumulada referente à inconformidades na prestação dos serviços seja superior a 15 pontos, poderá ser aplicada sanção administrativa à empresa contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

Será considerada como OS emitida todas as que estiverem com prazo de execução expirado dentro do mês de referência.

No início da execução do contrato, poderão ser pactuadas com a Fiscalização do contrato as datas mensais de apuração do percentual de execução e da pontuação, levando em conta, principalmente, a data de fechamento da Nota Fiscal pela empresa contratada.

As amostras serão escolhidas à critério da Fiscalização;

Demais situações não previstas neste acordo poderão ser pactuadas ou dirimidas junto a Fiscalização do contrato.

ANEXO IV- TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Eu, atesto o recebimento provisório do objeto a que se refere à Ordem de Serviço de nº emitido em xx/xx/xx e nota fiscal nº da empresa , nos termos indicados abaixo:

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1 - a obrigação foi cumprida:

() no prazo

() fora do prazo (Data acertada: / /)

() integralmente

() parcialmente, tendo em vista o seguinte:

2 - o objeto foi entregue:

() na quantidade exigida

() em quantidade irregular

() outras observações:

O objeto ora recebido, provisoriamente, não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação da qualidade, que ocorrerá conforme prazo estabelecido no edital.

Brasília, de 2025

Responsável pelo Recebimento Provisório

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Eu, atesto o recebimento definitivo do objeto a que se refere à Ordem de Serviço de nº emitido em xx/xx/xx e nota fiscal nº da empresa , nos termos indicados abaixo:

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1 - a obrigação foi cumprida:

() no prazo

() fora do prazo (Data acertada: / /)

integralmente

parcialmente, tendo em vista o seguinte:

2 - o objeto foi entregue:

na quantidade exigida

em quantidade irregular

outras observações:

O objeto ora recebido possui quantidade e qualidade compatível com a especificada no Termo de Referencia supracitado.

Brasília, de 2025

Responsável pelo Recebimento Definitivo

ANEXO VI - FORMA DE ACONDICIONAMENTO DAS CARGAS/BAGAGEM

Categoria do item da mudança	Tipo de embalagem	Forma de acondicionamento
Objetos finos/frágeis- louças, cristais, porcelanas, lustres, objetos de mármore ou pedra, tampos de mesa.	Papéis de seda, kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais.	Engradados de madeira ou caixas de papelão ondulado de parede dupla, fechadas com fita adesiva.
Quadros, telas e espelhos.	Papéis de seda, kraft e envoltos em papelão ondulado.	Engradados de madeira com espumas para proteção de moldura, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e poli bolha.
Cortinas, tapetes, toalhas de mesa.	****	Caixas de papelão com desumidificadores (silica).
Móveis- sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Papéis de seda, kraft, polibolha nos elementos de apoio e envoltos com papelão ondulado.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio, amarrados com fita adesiva.
Computadores,aparelhos elétricos e eletrônicos.	Papéis de seda, kraft e polibolha pequeno .	Caixas de papelão ondulado de parede dupla, sob medida.
Livros e discos.	****	Caixas de papelão.
Itens que não se enquadram na relação acima.	****	Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.

ANEXO VII- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEI N° 17445468)

ANEXO VIII- MAPA DE RISCOS (SEI N° 17015540)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva**,
Integrante Administrativo, em 05/09/2025, às 15:45, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mathias da Silva**, **Técnico de
Nível Superior**, em 05/09/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de
2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Claudius Vinicius Rodrigues da Silva**,
Coordenador(a), em 05/09/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de
2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Vasconcelos Barros**,
Técnico de Nível Superior, em 05/09/2025, às 16:02, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe**,
Subsecretário(a), em 08/09/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de
2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador
17445553 e o código CRC D1D46BD8.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**Estudo Técnico Preliminar 53/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 71000.053095/2025-79

2. Descrição da necessidade

Conforme Decreto nº 4004, de 8 de novembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, preconiza que o servidor público que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança em caráter permanente fará jus a ajuda de custo, transporte e transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

"Art. 1º Ao servidor público civil regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;

II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes." (grifo nosso)

Neste sentido, se faz necessária a prestação dos serviços de transporte rodoviário local, estadual, interestadual e intermunicipal, com unidade de medida m³, de cargas e encomendas (volumes) de propriedade ou de interesse do Ministério, bem como de bens patrimoniais, veículos automotores e bagagens de servidores nas situações previstas no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, e nas eventuais alterações ocorridas nos normativos durante toda a vigência da contratação, em todo o território nacional.

Dessa forma, a presente contratação é imprescindível para o cumprimento da legislação vigente, em especial às disposições contidas no Decreto nº 4004, de 8 de novembro de 2001, uma vez que o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome não possui estrutura e equipamentos logísticos para a prestação do serviço que determina o citado normativo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Material e Patrimônio	Claudius Vinícius Rodrigues da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Requisitos Técnicos para a Contratação****a) Unidade de Medida – Metro Cúbico (m³)**

A unidade de medição do serviço deve ser o m³ efetivamente transportado, apurado conforme os volumes transportados, com metodologia clara de medição (peso x cubagem), com critérios definidos no Termo de Referência.

b) Abrangência Territorial Deve atender a demandas de transporte nas seguintes escalas:

- Local (dentro do mesmo município ou região metropolitana);
- Intermunicipal (entre municípios de um mesmo estado);
- Estadual;

- Interestadual (entre diferentes estados da Federação).

c) Frota Adequada e Regularizada

A empresa deve comprovar:

- Possuir veículos adequados à natureza das cargas (baús fechados, pranchas, plataformas, caminhões com capacidade variada etc.);
- A Contratada deverá contar com sistema de elevadores, para a necessidade de carregamento e descarregamento de bens/equipamentos de peso alto, no baú do veículo
- Manutenção da frota regular;
- Veículos devidamente licenciados e com vistoria em dia.

d) Registro na ANTT

A empresa contratada deve ser registrada na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e estar habilitada para prestação de serviços interestaduais de transporte rodoviário de cargas.

Ter a inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

e) Seguros Obrigatórios

Seguro de responsabilidade civil contra perdas, danos, extravios e avarias das cargas; • Seguro obrigatório de veículos (DPVAT) e demais exigidos por lei.

- A Contratada deve se responsabilizar pela coleta, transporte, carga, descarga, para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para transportar todo o mobiliário.
- Apresentar Apólice de Seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal
- Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados ao preço único ofertado sem nenhum acréscimo sobre a proposta

f) Rastreamento e Monitoramento

A empresa contratada deve dispor de sistema de rastreamento de veículos, para garantir segurança e rastreabilidade das cargas.

g) Equipe Treinada e Identificada

- Motoristas com CNH compatível;
- Capacitação mínima para transporte e manuseio adequado dos volumes;
- Identificação funcional da equipe.

h) Critérios de Sustentabilidade (opcional)

Podem ser exigidos critérios ambientais, como:

- Frota com menor emissão de poluentes;
- Logística reversa de embalagens, se aplicável.

I) Exigências Complementares

- Capacidade de atender demandas urgentes e emergenciais;
- Emissão de comprovantes eletrônicos de coleta e entrega; • Disponibilização de canal de atendimento 24h.
- A Contratada deverá efetuar a desmontagem (quando necessário), acondicionamento e embalagem dos bens no local de origem, transporte, desembalagem, montagem (quando for o caso), e remoção do material de embalagem quando no local de destino.
- Na execução dos serviços, quando da coleta e da entrega dos materiais, a Contratada deverá utilizar veículo fechado do tipo baú, sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança.
- A Contratada deve se responsabilizar pela coleta, transporte, carga, descarga, para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para transportar todo o mobiliário.

Dos prazos:

GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGA - CATSER 3220

Item	Faixa de distância em KM	Unidade para cotação	Estimativa anual (m ³)	Prazo máximo de entrega/conclusão (em dias corridos)
1	0 a 300 km	m ³	300	até 04 (quatro) dias
2	301 a 1000 km	m ³	300	até 06 (seis) dias
3	1.001 a 2.000 km	m ³	800	até 12 (doze) dias
4	2.001 a 3.000 km	m ³	500	até 14 (quatorze) dias
5	acima de 3.001 km	m ³	200	até 16 (dezesseis) dias

Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço pela contratada.

O início do recolhimento das cargas ou volumes ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço, respeitando o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do seu recebimento.

A coleta também poderá ser realizada em data diversa, desde que haja comum acordo entre as partes e tal ajuste seja formalizado previamente por escrito.

Os prazos para entrega/conclusão deverão ser contados a partir do recolhimento dos materiais, obedecendo os prazos estipulados na tabela do item 3.2.

Estão inclusos nesse prazo todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam, a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à embalagem e movimentação das cargas no local de origem, a desmontagem quando for o caso, o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios.

Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a empresa deverá solicitar dilação do prazo, por escrito, ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o vencimento para a entrega dos bens. Sendo que, caberá à fiscalização o deferimento ou não do pedido.

A Contratante poderá, de comum acordo, desde que seja técnica e operacionalmente viável, que a execução dos serviços seja finalizada em prazos inferiores aos máximos fixados.

Todos os materiais necessários e mão de obra na execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

Para o cálculo do valor a ser pago à Contratada, o valor unitário do metro cúbico, será multiplicado pelo volume total de metros cúbicos transportados, conforme fórmula abaixo:

$$(A \times B) = C$$

Sendo:

C – Valor devido total: valor a ser pago à Contratada pela execução do serviço;

B – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distância;

A – Quantidade de metros cúbicos transportados;

Planilha de Transporte Mobiliário - Custo por m³

A

B

C

Ordem de Serviço	OS Cubagem m ³	Valor por m ³ (R\$)	Valor total por m ³ (R\$)
Nº OS		R\$	R\$
Total			

Sustentabilidade

A Contratada, deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

- Acondicionar os produtos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis. No acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizar o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.
- Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários no transporte e entrega dos objetos.
- Utilizar lacos e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis, no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Frota com menor emissão de poluentes.
- Logística reversa de embalagem, se aplicável.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Matriz de Decisão – Análise da Exigência de Garantia Contratual

Base Legal: Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de garantia de execução contratual deve ser justificada com base em análise técnica, considerando riscos, valor, objeto, regime de execução e impacto na competitividade.

1. Natureza e Complexidade do Objeto

Critério

O objeto é complexo, especializado ou técnico? Sim [] Não [x] Observações:-

Há risco de falhas que impactam serviços essenciais? Sim [x] Não [] Observações: -

Envolve serviços contínuos, sob demanda ou de longo prazo? Sim [x] Não[] Observações: -

2. Valor do Contrato

Critério

O valor de cada demanda é expressivo dentro do orçamento da unidade? Sim [] Não [x] Observações: -

Um eventual prejuízo seria de difícil recomposição? Sim [] Não [x] Observações: -

3. Forma de Pagamento

Critério

O pagamento será feito antes da entrega total ou por etapas? Sim [] Não [x] Observações: -

Há adiantamento ou parcela sem garantia real de entrega? Sim [] Não [x] Observações: -

4. Mecanismos já Existentes de Proteção

Critério

O contrato só será pago após o recebimento definitivo? Sim [x] Não [] Observações: -

Há cláusulas de penalidade e previsão de rescisão por inadimplemento? Sim [x] Não [] Observações: -

Existe suporte técnico e/ou garantia de funcionamento? Sim [] Não [] Observações: n/a

5. Análise de Riscos

Critério

O contrato é por empreitada por preço global? Sim [] Não [x] Observações: -

O prazo contratual é de curta duração e com entrega imediata? Sim [] Não [x] Observações: -

6. Impacto na Competitividade

Critério

A exigência de garantia pode restringir a participação de empresas qualificadas? Sim [x] Não [] Observações: -

O objeto é de natureza comum ou com ampla concorrência no mercado? Sim [x] Não [] Observações: -

7. Regime de Execução e Prazo

Critério

O contrato é por empreitada por preço global? Sim [] Não [x] Observações: -

O prazo contratual é de curta duração e com entrega imediata? Sim [] Não [x] Observações: -

Resultado da Análise

Após análise dos fatores acima, conclui-se que:

() Será exigida garantia contratual de execução.

(x) Não será exigida garantia contratual de execução.

Justificativa da Decisão Técnica:

A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- O objeto é classificado como bem ou serviço comum, com execução por demanda e pagamento condicionado ao recebimento definitivo;

- Os riscos identificados no Mapa de Riscos são considerados mitigáveis por meio de cláusulas de penalidade e mecanismos de fiscalização contratual;
- Não há previsão de adiantamento de pagamento;
- A exigência de garantia poderia restringir a competitividade, especialmente entre microempresas e empresas de pequeno porte.
- Se a contratada optar pela modalidade seguro garantia, poderá ser a assinatura do contrato protelada até a apresentação do documento, que pode durar até 60 dias.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, cabe registrar que, no caso dos serviços em tela, não se vislumbram outras soluções de mercado afora, senão a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no MDS e veículos com as especificações necessárias para execução desses serviços de mudança, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

Em pesquisa realizada junto aos segmentos do ramo, assim como verificado em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, identificou-se que existem diversas empresas que oferecem serviços semelhantes aos que se pretendem adotar, conforme as descrições apresentadas neste ETP, capazes de atender às necessidades da presente contratação.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

Conclusões do Levantamento:

- Há diversos fornecedores no mercado capacitados para executar o serviço, tanto local quanto nacionalmente;
- O serviço é considerado tecnicamente viável, com ampla possibilidade de competição entre fornecedores;
- A contratação poderá ser executada com base em unidade de medida por m³, conforme a prática de mercado;
- A estimativa de preços que serão obtidas em regular pesquisa de preços servirá como base para o Termo de Referência, nos termos do art. 11 da IN SEGES nº 58/2022.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo compreende a prestação dos serviços de transporte rodoviário local, estadual, interestadual e intermunicipal, com unidade de medida m³, de cargas e encomendas (volumes) de propriedade ou de interesse do Ministério, bem como de bens patrimoniais, veículos automotores e bagagens de servidores nas situações previstas no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, e nas eventuais alterações ocorridas nos normativos durante toda a vigência da contratação, em todo o território nacional.

Identificação	Abrangência
Grupo 1 – Realização de transporte dimensionado por m ³	Todo território Nacional

O transporte deverá ser executado pelo sistema “porta a porta”, sendo que os volumes deverão ser coletados para transporte a partir da emissão de Ordem de Serviço, em endereços e locais indicados, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados, de acordo com os prazos que serão previstos no Termo de Referência.

Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado em lei para custeamento pela Contratante, a Contratada deverá se ater ao previsto na “Autorização de Serviços”, sem nenhuma responsabilidade por parte da Contratante, em caso de excedente.

O excedente referente ao transporte, seguro e eventual armazenamento deverá ser custeado diretamente pelo servidor usuário dos serviços de transporte, mediante acordo com a Contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimar o quantitativo a ser contratado foram utilizadas as seguintes referências:

A imprevisibilidade sobre as mudanças internas e sobre a vinda de novos servidores nomeados em cargo de comissão para exercerem atividades no MDS, com base nos transportes realizados nos anos anteriores.

Histórico das contratações do Ministério estimado em m³, por faixa de distância conforme Anexo I SEI nº 17081950 que constam as contratações abaixo descritas:

Contratação	Empresa	Órgão
ARP/SRP 01/2018	AMÉRICA GLOBAL COMERCIAL E TRANSPORTES – EIRELI	Ministério do Desenvolvimento Social
ARP/SRP 01/2019	MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	Ministério do Desenvolvimento Social
Contrato nº 16/2020	TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA - ME	Ministério da Cidadania
Contrato nº 37/2023	TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA- ME	Ministério do Desenvolvimento Social

O transporte rodoviário se enquadra com perfeição nesta situação, visto ser impossível antever com precisão o quantitativo de transportes de mudanças e bagagens dos servidores e suas metragens cúbicas que será necessário para realizar os serviços ao longo do período contratual.

Por fim, foi elaborada a planilha abaixo com a estimativa anual em m³, conforme informações contidas no item 6.1. e 6.2.

GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGA				
Item	Faixa de distância em KM	Unidade para cotação	Estimativa anual (m ³)	Prazo máximo de entrega/conclusão (em dias corridos)
1	0 a 300 km	m ³	300	até 04 (quatro) dias
2	301 a 1000 km	m ³	300	até 06 (seis) dias
3	1.001 a 2.000 km	m ³	800	até 12 (doze) dias
4	2.001 a 3.000 km	m ³	500	até 14 (quatorze) dias
5	acima de 3.001 km	m ³	200	até 16 (dezesseis) dias

Considerando ainda que o exercício de 2026 será um ano eleitoral, o que pode ocasionar um aumento das demandas, é imprescindível assegurar que os serviços de transporte de mudança de servidores sejam feitos de forma contínua.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 484.696,00

Para calcular o valor estimado da contratação, esta equipe de planejamento da contratação usou como base a metragem indicada no item 6.4 desse estudo e o valor unitário obtido a partir da contratação vigente, sendo o Contrato nº 37/2023 (SEI nº 71000.010265/2023-69), dessa forma o valor estimado da pretensa contratação é de R\$ 484.696,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais).

Item	Faixa de distância em km	Unidade para cotação	Estimativa anual	Prazo máximo de entrega (em dias corridos)	Valor por m ³ (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	0 a 300	m ³	300	até 04 (quatro) dias	R\$ 72,58	R\$ 21.774,00
2	301 a 1.000	m ³	300	até 06 (seis) dias	R\$ 186,64	R\$ 55.992,00
3	1.001 a 2.000	m ³	800	até 12 (doze) dias	R\$ 300,70	R\$ 240.560,00
4	2.001 a 3.000	m ³	500	até 14 (quatorze) dias	R\$ 258,18	R\$ 129.090,00
5	acima de 3.001	m ³	200	até 16 (dezesseis) dias	R\$ 186,64	R\$ 37.328,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 484.696,00

Os valores demonstrados na tabela acima são apenas referenciais, sendo que para a obtenção de valores mais fidedignos deverá ser realizada pesquisa de preços detalhada, a ser realizada pelo setor específico do Ministério, que deverá seguir as diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não será parcelado, uma vez que todos os serviços a serem prestados são componentes de uma única solução, a qual não pode ser desmembrada sem que haja perda de produtividade e economia de escala, já que a especificidade do objeto demanda um tratamento que inviabiliza a realização de suas etapas por diferentes licitantes.

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto da contratação sempre que técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade e a economicidade da licitação. No entanto, após análise técnica, o parcelamento da presente contratação mostrou-se inadequado, pelos seguintes motivos:

- 1. Unidade técnica e operacional do objeto:** O serviço de transporte rodoviário de cargas e encomendas, em suas diferentes modalidades (local, intermunicipal, interestadual), constitui uma solução integrada e contínua, com operação logística interdependente. O fracionamento comprometeria a padronização dos procedimentos, dificultando o controle de prazos, coletas, entregas, rastreamento e segurança das cargas.
- 2. Risco à eficiência logística e à rastreabilidade:** A contratação de mais de uma empresa para realizar partes distintas do transporte geraria descontinuidade, dificultando o monitoramento, a responsabilização por perdas ou avarias, e a logística reversa. O modelo integrado favorece melhor gestão, rastreamento e resposta rápida a imprevistos.
- 3. Economia de escala:** A contratação integral da solução permite melhores condições comerciais e logísticas, otimizando a ocupação dos veículos e reduzindo custos com múltiplos fretes, coletas e entregas. O parcelamento poderia acarretar aumento de custos indiretos e sobreposição de rotas e recursos.

4. Responsabilização unificada: Ao manter um único fornecedor responsável pela execução do serviço em todas as suas modalidades e abrangências, a Administração assegura maior controle contratual, reduzindo disputas quanto à atribuição de falhas ou atrasos no transporte.
5. Natureza indivisível do objeto quanto à finalidade pública: Ainda que tecnicamente possível em tese, o parcelamento comprometeria a efetividade do serviço, contrariando o interesse público na obtenção de uma solução eficiente, segura e com qualidade padronizada em todos os tipos de transporte e destinos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Informamos que a presente contratação irá substituir o Contrato nº 37/2023 (Processo nº 71000.010265/2023-69), visto que a contratada informou não ter interesse na renovação do contrato nos termos propostos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação está em alinhamento com o Plano de Contratações Anual 2025 desta pasta ministerial, sendo o DFD 159/2025.

A contratação pretendida está alinhada à legislação vigente e ao Planejamento Plurianual Plano 2024-2027, que foi instituído pela Lei nº 14.802/2024, bem como com a Portaria MDS Nº 907, de agosto de 2023 - Aprova o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para os anos 2023 - 2026 , que tem como missão "Superar a Fome, Reduzir a Desigualdade Social e Garantir a Dignidade, a Inclusão, a Proteção Socioassistencial às pessoas em situação de vulnerabilidade social."

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objeto da presente contratação apresenta-se como imprescindível no processo de transporte de mobiliário e bagagem e bens pessoais do servidor e seus dependentes, sendo o servidor público civil regido pela Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio permanente, conforme previsões contidas no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001.

Com a realização da contratação em apreço, espera-se obter os seguintes resultados:

- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização do contrato;
- Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- Transporte adequado e o devido cuidado no controle dos bens patrimoniais desta pasta ministerial e dos servidores e seus dependentes;
- Garantia do cumprimento contratual com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Rapidez no atendimento às demandas;
- Melhoria na qualidade dos materiais ofertados, devido à *expertise* da contratada;
- Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização atuante;
- Transporte adequado e o devido cuidado no controle dos bens patrimoniais;

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual uma vez que o MDS possui uma infra-estrutura adequada e corpo técnico capacitado para atuar na contratação e fiscalização, conforme as especificidades do objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Esta Equipe de Planejamento não vislumbra a existência de riscos ambientais, no entanto, no que concerne aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

Atender os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

Acondicionar os produtos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis.

Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários no transporte e entrega dos objetos.

Utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis, no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

Considerando os critérios de adoção para práticas sustentáveis, a presente contratação está em conformidade com os fundamentos estabelecidos no Plano Diretor de Logística Sustentável, em especial o Eixo Temático 1 - Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, o presente estudo técnico preliminar, formalizado pela Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser indispensável ao cumprimento da legislação vigente e ao atendimento das necessidades, interesses e cumprimento da missão institucional do MDS.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 58 de 8 de agosto de 2022, emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, o presente estudo segue assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria 193, de 30 de maio de 2025 (SEI nº 16995021).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA

EPC



Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 11:31:45.

RICARDO DE VASCONCELOS BARROS

EPC

PATRICIA MATHIAS DA SILVA



Assinou eletronicamente em 10/09/2025 às 14:33:13.

CLAUDIUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA

EPC



Assinou eletronicamente em 15/09/2025 às 08:45:59.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME

COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

MAPA DE RISCOS N° 28/2025.

PROCESSO N° 71000.053095/2025-79

1. INTRODUÇÃO

1.1. O gerenciamento de riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

1.1.1. Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

1.1.2. Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

1.1.3. Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis, por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

1.1.4. Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

1.1.5. Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

1.2. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no Mapa de Riscos que contempla as seguintes etapas do processo de contratação: Riscos comuns a todas as fases; Riscos referentes ao planejamento; Riscos referentes ao processo de seleção e Riscos referentes a execução contratual.

1.3. Para o Mapa de Riscos abaixo adotou-se como metodologia gradação em três níveis da probabilidade e do impacto das ocorrências: BAIXA, MÉDIA E ALTA.

2. RISCOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 01: Definição de Requisitos de Contratação insuficientes.

PROBABILIDADE: ALTA MÉDIA BAIXA

IMPACTO: ALTA MÉDIA BAIXA

Id DANO		
1. Contratação de empresa que não atenda às necessidades do órgão		Responsável
Id. Ação Preventiva		Equipe de Planejamento da Contratação
1. Revisão dos requisitos por todos os integrantes da equipe de planejamento, para alinhamento da proposta.		Responsável
Id. Ação de Contingência		Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA
1. Aditivos de até 25% para suprir itens não previstos.		Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA
2. Rescindir contrato e auturar novo processo de contratação		

3. RISCOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01:Falta de requisitos de habilitação técnica que comprovem a qualificação da empresa.

PROBABILIDADE: ALTA MÉDIA BAIXA

IMPACTO: ALTA MÉDIA BAIXA

Id DANO		
1. Empresa com capacidade técnica insuficiente para a execução do contrato.		
Id. Ação Preventiva		Responsável
1. Estabelecer critérios de habilitação compatíveis com a capacidade de execução a ser contratada.		Equipe de planejamento da contratação - Coordenação de Material e Patrimônio (COMAP)
Id. Ação de Contingência		Responsável
1. Republicação do edital com adaptações.		Equipe de licitações e contratos - Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGLC)

RISCO 02:Atraso no processo de contratação em virtude de procedimentos legais.

PROBABILIDADE: ALTA MÉDIA BAIXA

IMPACTO: ALTA MÉDIA BAIXA

Id DANO		
1. Ausência de recursos orçamentários no corrente ano.		
2. Possibilidade de perda do recurso orçamentário.		
Id. Ação Preventiva		Responsável
1. Atenção aos prazos legais		Coordenação-Geral de Licitações e Contratos/CGLC
2. Planejamento de todas as ações prioritárias a serem executadas		Coordenação-Geral de Licitações e Contratos/CGLC
Id. Ação de Contingência		Responsável
1. Remanejamento de Recursos		Coordenação-Geral de Licitações e Contratos/CGLC
2. Convocação de reunião extraordinária da equipe de processos para realização dos ajustes necessários para		Coordenação-Geral de

RISCO 03: Requisitos da contratação restritivos		
PROBABILIDADE:	() ALTA	(<input checked="" type="checkbox"/>)
MÉDIA	(<input type="checkbox"/>) BAIXA	
IMPACTO:	(<input checked="" type="checkbox"/>) ALTA	()
MÉDIA	(<input type="checkbox"/>) BAIXA	
Id DANO		
1. Ausência de licitantes		
2. Perda do processo licitatório		
Id. Ação Preventiva Responsável		
1. Análise detalhada dos resultados da pesquisa de mercado		Coordenação-Geral de Licitações e Contratos/CGLC
Id. Ação de Contingência Responsável		
1. Republicação do edital com adaptações		Coordenação-Geral de Licitações e Contratos/CGLC

4. RISCOS DA GESTÃO DO CONTRATO

RISCO 01: Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.		
PROBABILIDADE:	() ALTA	() MÉDIA
(<input checked="" type="checkbox"/>) BAIXA		
IMPACTO:	(<input checked="" type="checkbox"/>) ALTA	()
MÉDIA	(<input type="checkbox"/>) BAIXA	
Id DANO		
1. Interrupção no fornecimento de serviço de transporte		
Id. Ação Preventiva Responsável		
1. Acompanhamento da demanda e comunicação frequente com a empresa contratada.		Fiscal do Contrato
Id. Ação de Contingência Responsável		
1. Aplicação de penalidades e sanções administrativas		Fiscal do Contrato

RISCO 02: Ensejar o retardamento da execução do objeto.		
PROBABILIDADE:	() ALTA	(<input checked="" type="checkbox"/>)
MÉDIA	(<input type="checkbox"/>) BAIXA	
IMPACTO:	(<input checked="" type="checkbox"/>) ALTA	()
MÉDIA	(<input type="checkbox"/>) BAIXA	
Id DANO		
1. Atraso no atendimento das demandas		
Id. Ação Preventiva Responsável		
1. Controlar os prazos previstos no Termo de Referência e manter contato direto com a empresa contratada.		Fiscal do Contrato
Id. Ação de Contingência Responsável		
1. Aplicação de penalidades e sanções administrativas		Fiscal do Contrato

RISCO 03: Valores superdimensionados na execução do contrato.		
PROBABILIDADE:	() ALTA	() MÉDIA
(<input checked="" type="checkbox"/>) BAIXA		
IMPACTO:	(<input checked="" type="checkbox"/>) ALTA	()
MÉDIA	(<input type="checkbox"/>) BAIXA	
Id DANO		
1. Emissão de Notas Fiscais com serviços não executados, com quantitativos superfaturados e/ou com valores divergentes ao contratado.		
Id. Ação Preventiva Responsável		
1. Acompanhamento e conferência do orçamento, antes da emissão das ordens de serviço.		Fiscal do Contrato
Id. Ação de Contingência Responsável		
1. Aplicação de glosa, de penalidades e sanções administrativas		Fiscal do Contrato

RISCO 04: Falta de conhecimento ou competência técnica do Fiscal do Contrato		
PROBABILIDADE:	() ALTA	(X) MÉDIA
(<input type="checkbox"/>) BAIXA		() BAIXA
IMPACTO:	() ALTA	(X) MÉDIA
(<input type="checkbox"/>) BAIXA		() BAIXA
Id DANO		
1. Serviço entregue fora dos requisitos do Edital		
Id. Ação Preventiva Responsável		
1. Indicar fiscal com competência técnica		Coordenação de Logística e Administração/CGLA
2. Nomear fiscal com competência técnica		Coordenação de Licitações e Contratos/CGLC
Id. Ação de Contingência Responsável		
1. Efetuar a troca de fiscal		Coordenação de Licitações e Contratos/CGLC

5. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO (Portaria 193, de 30 de maio de 2025)- SEI n° 16995021			
Nome Membro Equipe	Nome Membro Equipe	Nome Membro Equipe	Nome Membro Equipe
Claudius Vinícius Rodrigues da Silva Matrícula SIAPE: 1665048	Ricardo de Vasconcelos Barros Matrícula SIAPE: 1704915	Anderson Dias Ferreira da Silva Matrícula SIAPE: 1572389	Patrícia Mathias da Silva Matrícula SIAPE: 1733231

Documento assinado eletronicamente por Patrícia Mathias da Silva, Técnico de Nível Superior, em 09/07/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..

Documento assinado eletronicamente por Ricardo de Vasconcelos Barros, Técnico de Nível Superior, em 09/07/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de

novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Claudius Vinicius Rodrigues da Silva**,
Coordenador(a), em 09/07/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de
2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva**,
Integrante Administrativo, em 10/07/2025, às 10:10, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador
17015540 e o código CRC B2A91438.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
71000.053095/2025-79

SEI nº 17015540

MINUTA



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA-EXECUTIVA

PROCESSO Nº 71000.053095/2025-79

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA^[1]

CONTRATO Nº _____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO
DA _____ E A EMPRESA
-----.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, por intermédio de _____, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por _____, o(a) senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, portador(a) da matrícula funcional SIAPE nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, o(a) senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.053095/2025-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de transporte rodoviário local, estadual, interestadual e intermunicipal, com unidade de medida m³, de cargas e encomendas (volumes) de propriedade ou de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como de bens patrimoniais, veículos automotores e bagagens de servidores, em todo o território nacional, nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Faixa de distância em KM)	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Estimativa anual (m ³)	Prazo máximo de entrega/conclusão (em dias corridos)	VALOR UNITÁRIO (m ³)	VALOR TOTAL (m ³) (Anual)

1	1	0 a 300 km	22730	m ³	300	até 04 (quatro) dias	R\$	R\$
	2	301 a 1000 km	22730	m ³	300	até 06 (seis) dias	R\$	R\$
	3	1.001 a 2.000 km	22730	m ³	800	até 12 (doze) dias	R\$	R\$
	4	2.001 a 3.000 km	22730	m ³	500	até 14 (quatorze) dias	R\$	R\$
	5	acima de 3.001 km	22730	m ³	200	até 16 (dezesseis) dias	R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **um mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **um mês**.

8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato,

devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Funcional Programática:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Plano Interno:

Elemento de Despesa:

Subelemento:

Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

Denominação Social da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

SIAPE:

SIAPE:

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitações – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carvalho Costa Filho**,
Economista, em 25/07/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador
17219552 e o código CRC E65ACD2B.

Referência: Processo nº 71000.053095/2025-79

SEI nº 17219552